



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E
TRIBUTAÇÃO

RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI N. 0026/2023

Altera a Lei nº 13.993, de 2007, que "Dispõe sobre a Consolidação das Divisas Intermunicipais do Estado de Santa Catarina e adota outras providências correlatas", para retificar as divisas intermunicipais entre os Municípios de Imbituba e Laguna.

Autoria: Dep. Ivan Naatz

Rel.: Dep. Mário Motta

I RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Deputado Ivan Naatz, autuado sob o n. 0026/2023, que visa alterar a Lei n. 13.993/2007, que consolida as divisas intermunicipais do estado de Santa Catarina, para o fim de retificar as divisas intermunicipais entre os municípios de Imbituba e Laguna.

Para melhor compreensão da matéria, transcrevo parte da justificativa do autor, acostada à página 2 do Evento n. 1 dos autos:

[...]

A matéria decorre do Parecer da Comissão Especial dos Limites Territoriais do Município de Imbituba, constituída na Câmara Municipal de Imbituba para o estudo, a análise e o acompanhamento das definições dos limites territoriais do Município de Imbituba.

De acordo com o referido Parecer, a Lei estadual nº 13.993, de 2007, que deveria, tão somente, dispor sobre a consolidação das divisas intermunicipais do Estado de Santa Catarina, "alterou as coordenadas geográficas em detrimento de Imbituba, trazidas pela legislação anterior", por ela revogada (Lei nº 11.340, de 08 de janeiro de 2000, de idêntico objeto) e, em razão disso, as divisas entre os Municípios de Imbituba e Laguna passaram a ser representadas nos Anexos XXXIX e XL, integrantes daquela Lei, em descompasso com a situação fática e legal.



[...]

Segundo a referida Comissão Especial, o traçado dos limites entre os citados Municípios e as coordenadas geográficas, referidos pela Lei nº 13.993/2007 advém da equivocada interpretação do ponto geográfico ponta rasa (Lat. 28°2029.40 Long. 48°4505.07) com a localidade homônima de Ponta Rasa (Lat. 28°1927.85 Long. 48°4519.67), situada incontestavelmente no território imbitubense.

[...]

Assim, essa alteração legal injustificada das coordenadas geográficas afetou sobremaneira o perímetro dos Municípios ora envolvidos, atingindo, de acordo com aquele órgão colegiado, diversas localidades, entre elas a própria Ponta Rasa, Boa Vista e Itapirubá, que perderam parte de seu território para o Município de Laguna.

[...]

A matéria foi lida no expediente na Sessão Plenária do dia 28 de fevereiro de 2023 da 20ª Legislatura e encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, onde foi distribuída ao relator designado, deputado Pepê Collaço, que emitiu seu relatório e voto pela admissibilidade do projeto de lei em exame, na forma da Emenda Substitutiva Global anexada, de modo a incluir alterações relacionadas à divisão territorial entre os municípios de Imbituba e Garopaba, nos seguintes termos:

[...]

Art. 1º As divisas intermunicipais do Município de Imbituba com os Municípios de Garopaba e Laguna, descritas no Anexo I da Lei nº 13.993, de 20 de março de 2007, ficam retificadas conforme a descrição constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Os Anexos XXXIX, XL e XLIV, da Lei nº 13.993, de 2007, ficam alterados conforme a descrição das divisas intermunicipais estabelecidas no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.”

Na sequência, aportou a proposta de lei nesta Comissão de Finanças e Tributação, onde, sendo designado Relator, na forma do art. 130, VI, do Regimento Interno, requeri, em 13 de setembro de 2023, diligência externa ao Governo do Estado, por meio dos órgãos competentes e ao município de Laguna, para subsidiar o relatório e voto nesta comissão. Contudo, em 1º de novembro de



2023, retornaram os autos ao meu gabinete, por decurso de prazo da diligência solicitada.

Neste íterim, anexou-se aos autos da proposição em tela o Ofício CML/GAB/N. 0151/2023, da Câmara Municipal de Laguna, solicitando a realização de audiência pública (págs. 1-5 do Evento n. 12):

[...]

Conforme aprovado na 43ª Sessão Ordinária, realizada em 09.10.2023, enviamos a Vossa Excelência a Moção nº 021/2023, que solicita a possibilidade de proceder a realização de uma audiência pública com toda a comunidade de Itapirubá, bem como, Prefeitos, vereadores e autoridades dos Municípios de Laguna e Imbituba para discussão e debates a respeito do Projeto de Lei n. 026/2023.

[...]

Considerando essencial, nos termos da fundamentação do requerimento, a resposta dos municípios e dos órgãos do Poder Executivo mencionados, apresentei novo requerimento de diligência, antes de emitir relatório e voto, reiterando a solicitação e incluindo os municípios de Imbituba e Garopaba, para também juntarem aos autos suas manifestações quanto à matéria, considerando a Emenda Substitutiva Global apresentada na Comissão de Constituição e Justiça.

Elenco abaixo as manifestações constantes nos autos, acompanhadas de excerto resumo.

1. Informação n. 65/2023, de 22 de setembro de 2023, da Diretoria de Planejamento Orçamentário da Secretaria de Estado da Fazenda (págs. 1-3 do Evento n. 20);

[...]

Dessa forma, tendo em vista que a receita para a elaboração do orçamento é estabelecida em termos totais disponíveis e que os entes municipais não fazem parte da estrutura orçamentária estadual, informamos que a matéria



de que trata o PL n° 26/2023 não apresenta impactos na elaboração do orçamento do Estado, mas tão somente no orçamento das próprias municipalidades, tendo em vista a provável mudança na repartição das receitas estaduais, conforme previsto constitucionalmente – matéria de competência da Diretoria de Administração Tributária, a quem, deste já, sugerimos o encaminhamento dos autos para manifestação.

[...]

2. Ofício DITE/SEF n. 561/2023, de 26 de setembro de 2023, da Diretoria do Tesouro Estadual da Secretaria de Estado da Fazenda (págs. 4-5 do Evento n. 20);

[...]

De fato, a alteração de divisas interferirá na repartição de receitas aos Municípios afetados, tanto de IPVA como de ICMS, sem, contudo, afetar a cota parte estadual.

Desse modo, não vislumbramos quaisquer óbices de ordem financeira ao PL em comento.

[...]

3. Parecer n. 333/2023-PGE/COJUR/SEF, de 27 de setembro de 2023, da Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Fazenda, referendada pelo Secretário de Estado da Fazenda (págs. 6-12 do Evento n. 20);

[...]

Assim, ausente manifestação de contrariedade da área técnica, não se fazem necessárias maiores considerações.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, no que compete à esfera de competência da Secretaria de Estado da Fazenda, opina-se pelo encaminhamento dos apontamentos levantados pelas Diretorias de Planejamento Orçamentário e do Tesouro Estadual.

[...]

4. Ofício SEF/GABS no 730/2023, de 02 de outubro de 2023, subscrito pelo Secretário de Estado da Fazenda (págs. 14-15 do Evento n. 20);

[...]



No que diz respeito aos aspectos financeiros, a Diretoria do Tesouro Estadual (DITE) não observou óbices de ordem financeira em relação ao referido Projeto de Lei. Ressaltou também, que o PL provocará mudanças no que se refere a (sic.) repartição de receitas ao (sic.) Municípios impactados, em relação ao IPVA e ao ICMS, porém sem alterar a cota parte estadual.

5. Informação Conjunta SEPLAN/DIDE/GECIT n. 17/2023, de 29 de novembro de 2023, da Gerência de Cartografia e Integração Territorial, vinculada à Diretoria de Desenvolvimento da Secretaria de Estado do Planejamento, referendada pelo Secretário de Estado do Planejamento (págs. 16-23 do Evento n. 20);

[...]

CONCLUSÃO

Todas as eventuais criações, incorporações, fusões e desmembramentos de municípios estão suspensas, aguardando a publicação de lei complementar federal que verse sobre a matéria. A aprovação de Lei Complementar Federal possibilitará novas alterações de limites territoriais através de legislação estadual, regulamentando possíveis correções de subjetividade na interpretação de limites, erros históricos de pertencimento e solução para demarcação dos limites atualmente litigiosos.

No que tange a correção, o estado está trabalhando para a publicação dos procedimentos e documentos necessários para que seja estabelecido em uma base legal, garantindo segurança jurídica e a modernização da Lei 13.933/2007, através de proposta de autoria do Poder Executivo, cuja matéria lhe compete, com análise prévia e minuciosa do Grupo de Trabalho que está sendo criado.

Ante o exposto, restringindo-se à análise do interesse público que a proposição legislativa envolve, e fundado no presente parecer técnico, opina-se pela existência de contrariedade ao interesse público do Projeto de Lei nº 026/2023.

[...]

6. Ofício n. 0032/2024/SEPLAN, de 14 de março de 2024, da Secretaria Municipal de Planejamento Territorial – SEPLAN, vinculada à Prefeitura Municipal de Garopaba – PMG (págs. 1-5 do Evento n. 21); e

[...]



Concluimos que estamos posicionados à favor (sic.) do deferimento do PL que tramita na Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina. A equipe da Secretaria de Planejamento Territorial fica à disposição para mais esclarecimentos.

7. Ofício protocolado sob o n. 4- 9.496/2023, de 18 de março de 2024, subscrito pelo Procurador-Geral do Município de Laguna (págs. 1-9 do Evento n. 24).

[...]

Portanto, a Lei Estadual n. 13.993/2007, repita-se, apenas consolidou limites divisórios anteriores, fixados pela Lei Estadual n. 247/1948. Tratou-se de consolidar toda a legislação pretérita, com exceção da Lei n. 11.340/2000.

Eis os esclarecimentos e informações de que dispõe a Procuradoria-Geral do Município acerca das **medidas judiciais promovidas pelo Município de Laguna** bem como (sic.) **da situação do limite territorial** entre este e o Município de Imbituba, **requerendo, portanto, em respeito à coisa julgada, que tais divisas não sejam alteradas** (grifo no original).

Registra-se que, embora instado a se manifestar, acerca da Emenda Substitutiva Global aprovada na Comissão de Constituição e Justiça, o município de Imbituba não trouxe aos autos sua manifestação quanto à matéria.

É o relatório.

II VOTO

A esta Comissão de Finanças e Tributação, nesta fase processual, incumbe analisar a presente matéria conforme o que preceitua o art. 144, II, combinado com os arts. 73, ambos do Regimento Interno desta Casa, ou seja, quanto à continuidade do prosseguimento de sua tramitação processual, em face de sua compatibilidade orçamentário-financeira e quanto ao mérito sob a ótica financeira.

Nessa perspectiva, constato que a proposta, nos termos da Emenda Substitutiva Global aprovada na Comissão de Constituição e Justiça, cujo objeto se



resume a alterar as divisas intermunicipais do município de Imbituba com os municípios de Garopaba e Laguna, não implica em ônus de ordem financeira ou orçamentária ao Erário estadual.

Conforme destacado pela própria Secretaria de Estado da Fazenda, através dos órgãos consultados, a exemplo da citada Informação n. 65/2023, de 22 de setembro de 2023, da Diretoria de Planejamento Orçamentário (págs. 1-3 do Evento n. 20), o projeto em tela “não apresenta impactos na elaboração do orçamento do Estado”, consoante trecho que colaciono a seguir:

[...]

Analisando a matéria contida nos autos, é possível informar que o orçamento do Estado de Santa Catarina é elaborado a partir das receitas disponíveis, ou seja, já descontadas as deduções legais e constitucionais, as quais são computadas pelo valor total. Dessa maneira, em uma provável redefinição dos limites territoriais municipais, a diminuição do repasse a um dos municípios (dedução da receita bruta) é compensado pelo aumento em outro, resultando sempre, para esse fim, em “jogo de soma zero”.

[...]

Quanto a eventual reflexo orçamentário às municipalidades, oriundo das alterações propostas pelo Projeto de Lei, entendo que será compensado pela natural alteração da competência para prestação dos serviços públicos, sem que se enquadre nas modalidades previstas nos artigos 14 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que não se trata de mera criação de despesa ou redução de receita e sim de alteração do alcance político e tributário dos entes sobre o território determinado, não incidindo a necessidade de observância dos requisitos de adequação orçamentária.

Desse modo, no que tange aos aspectos de observância regimental obrigatória, não vislumbro óbice à regular tramitação da matéria nesta Comissão, devendo sua conveniência e oportunidade ser objeto da criteriosa e competente análise das comissões de mérito, especialmente no que se refere às manifestações acostadas pelas entidades diligenciadas.



Diante do exposto, voto, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, com fundamento nos arts. 73 e 144, II, do Regimento Interno desta Casa, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei n. 0026/2023**, devendo a matéria seguir o trâmite regimental.

Sala das Comissões,

Deputado Mário Motta

Relator